



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA
CMSV**

Rua Delfim Moreira, 246, Centro, Varginha – MG
CEP 37002-070, Fone: (35) 3690-2211
Website: www.conselhodesaudedevarginha.org



**REGIMENTO INTERNO
1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Varginha (MG), em sua Reunião Plenária Extraordinária de nº 334, realizada no dia 27 de julho de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, resolve: Aprovar o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º- 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde (1ªCMVS), convocada pelo Decreto Municipal nº 8.289/2017, de 19 de julho de 2017, tem como objetivo propor diretrizes para a Formulação da Política Municipal, Estadual e Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde.

**CAPÍTULO II
Seção I
DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º - A 1ª CMVS será realizada mediante Etapa Preparatória (Pré-Conferência realizada em 13/07/2017).

§1º A 1ª CMVS será realizada no dia 04 de agosto de 2017, no auditório da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL – Campus Varginha), das 7 às 17h.

§2º O cronograma geral da 1ª CMVS foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**SEÇÃO II
DA ETAPA MUNICIPAL**

Art. 3º - A Etapa Municipal terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde.

Parágrafo único. A Comissão de organização e ou Conselho de Saúde responsável pela realização da etapa emitirá Relatório da Etapa Municipal, juntamente com a lista dos delegados eleitos para a Etapa Estadual, considerando-se os prazos previstos no Regimento da Conferência Estadual.

§1º À Conferência Municipal de Vigilância em Saúde caberá ao respectivo Conselho Municipal de Saúde a sua coordenação e organização, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Na 1ªCMVS serão eleitos, de forma paritária, os (as) delegados (as) que participarão da conferência Estadual, a ser realizada nos dias 28, 29 e 30 de setembro de 2017, conforme a Resolução CESMG nº 20, de 01 de fevereiro de 2017, em Belo Horizonte (MG).

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 4º - O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será "Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade", a ser desenvolvido um eixo principal e em subeixos.

§1º O eixo principal da 1ª CMVS será Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como direito de Proteção e Prevenção da Saúde do povo Brasileiro. "Fortalecimento dos programas e ações de Vigilância em Saúde".

Os subeixos da 1ª CMVS:

I – O lugar da Vigilância em Saúde no SUS;

II – Responsabilidades do Estado e dos governos com a Vigilância em Saúde;

III – Saberes, práticas, processos de trabalhos tecnologias na Vigilância em Saúde;

IV – Vigilância em Saúde participativa e democrática para enfrentamento das iniquidades sociais em saúde.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A 1ª CMVS será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde juntamente com a coordenação-geral da Comissão Organizadora.

Art. 6º - O funcionamento da Etapa Municipal da 1ª CMVS se dará por meio da realização de palestras, constituição de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Parágrafo único. Após a realização da etapa Municipal, se desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da 1ª CMVS.

Art. 7º – Os relatórios da Conferência Municipal deverão ser apresentados à Comissão Organizadora Estadual, até 10 dias do término da referida etapa.

§1º O Relatório da Etapa Municipal deverá conter, no máximo, 08 (oito) propostas prioritárias de abrangência Estadual e uma de abrangência Nacional, sem número mínimo de propostas por subeixos, a serem apresentadas em papel tamanho A4, fonte tipo Arial, tamanho 12 e espaço duplo.

§2º Caberá à Comissão de Relatoria elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Municipal, a ser publicado e distribuído para subsidiar as etapas Municipal, Estadual e Nacional da 1ª Conferência de Vigilância em Saúde.

§ 3º A Comissão de Relatoria da 1ª CMVS consolidará as propostas do Relatório Municipal, considerando as que se relacionam com o tema central e os 04 subeixos, em um total de oito propostas.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 8º - A 1ª CMVS será conduzida pelas seguintes comissões:

A) Comissão Organizadora; B) Comissão de Comunicação e Mobilização; e C) Comissão de Relatoria.

§1 As referidas comissões serão compostas por conselheiros de saúde, servidores e técnicos /coordenadores dos Programas da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e da Superintendência Regional de Saúde.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 9º - À Comissão Organizadora compete:

I - Promover, coordenar e supervisionar a realização da 1ª CMVS, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

II - Elaborar e propor:

A) O Regulamento da 1ª CMVS;

B) Apreciar a prestação de contas realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

C) Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores;

III - Acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da Etapa Municipal; e

IV - Estimular, monitorar e apoiar a realização da Etapa Preparatória da Conferência.

Art. 10º - À Comissão de Relatoria compete:

I - Elaborar e propor o método para consolidação do Relatório da Etapa Municipal;

II - Consolidar o Relatório da Etapa Municipal;

III - Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final da CMSV;

IV - Elaborar o Relatório Final da 1ª CMVS;

V - Propor metodologia para a etapa final da 1ª CMVS;

VI - Propor, encaminhar a publicação do Relatório Final da CMVS ao Conselho Municipal de Saúde; e

Parágrafo único. A Comissão de Relatoria da 1ª CMVS trabalhará articulada com a Comissão de Comunicação e Mobilização e com a assessoria do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11º - À Comissão de Comunicação e Mobilização compete:

I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 1ª CMVS, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;

II - Promover a divulgação do Regimento da 1ª CMVS;

III - Orientar as atividades de comunicação social da 1ª CMVS;

IV - Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;

V - Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 1ª CMVS;

VI - Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes na 1ª CMVS; -

CAPÍTULO VII DOS PARTICIPANTES

Art. 12º - A 1ª CMVS contará com os seguintes participantes:

a) Delegados (as) com direito a voto;

b) Convidados com direito a voz.

§1º Serão convidados (as) para a 1ª CMVS representantes de ONGs, entidades, instituições municipais, sindicatos, associações de bairros, igrejas e etc.

Art. 13º - As inscrições dos (as) delegados (as) para a Etapa Municipal da 1ª CMVS deverão ser feitas via internet pelo website: www.conselhodesaudevarginha.org, até o dia 03 de agosto, às 17h e, presencial, via credenciamento, no dia e local do evento, das 7 às 9h.

Art. 14º - No processo eleitoral para a escolha de 08 delegados (as) para a Etapa Estadual, deverão ser eleitos (as) também delegados (as) suplentes, no total de 30% (trinta por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição do (a) delegado (a) suplente, assim caracterizado no conjunto dos delegados (as) inscritos (as), ao Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15º - As despesas com a Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, inclusive o deslocamento dos delegados (as) eleitos (as) para a Etapa Estadual, serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 16º - São instâncias de decisão na Etapa Municipal da 1ª CMVS:

I - Os grupos de trabalho; e

II - Plenária final.

§1º A proposta do regimento da Etapa Municipal será divulgada e submetida à consulta virtual, por um período de 10 (dez dias).

§2º As sugestões obtidas da consulta virtual a que se refere o §1º deste artigo serão sistematizadas pelo Conselho Municipal de Saúde/Comissão Organizadora da 1ª CMVS.

§3º Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por delegadas e delegados nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com a participação de convidadas e de convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§4º Os grupos de trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Municipal consolidado.

§5º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções.

Art. 17º - O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Municipal, devendo conter diretrizes para o fortalecimento dos programas e ações de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da 1ª CMVS, será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º - A metodologia para a 1ª CMVS será objeto de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 19º - O Regimento das Conferências Municipais e/ou Macrorregionais e Estaduais/Distrito Federal terá como referência o Regimento da Etapa Nacional.

Art. 20º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª CMVS.

Art. 21º - As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento na Etapa Municipal serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da 1ª CMVS.

CÉLIO FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de
Saúde de Varginha (MG)